

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, **SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 002/2023.**

RELATOR: VEREADOR WESLEY SATLHER DA COSTA.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 002/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/02/2023 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria Geral, para analise e parecer jurídico.

Em 20/03/2023 a matéria retornou da Procuradoria Geral, onde recebeu parecer parcial pelo prosseguimento.

No dia 21/03/2023 a matéria foi incluída na pauta da sessão ordinária e encaminhada para estas Comissões Permanentes para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador Marcos Aurélio Oliveira Pinto, em reunião realizada no dia 22/03/2023 designou a mim, Vereador Wesley Satlher da Costa, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, remeteu a este Poder Legislativo através do Of. GAB/PMCC Nº 060/2023, o Projeto de Lei nº 002/2023, com a finalidade de conseguir autorização legislativa para conceder ajuda Attenticar documento em http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade com o identificador 39003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

de custo aos Médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, que atuarem no Município de Conceição do Castelo-ES.

O autor justifica a matéria dizendo que os benefícios concedidos no presente Projeto de Lei vão aumentar a fomenta dos profissionais médicos inscrito no Programa Médicos pelo Brasil pela escolha das vagas disponibilizadas para o Município no referido Programa. Assim, beneficiando o Município com os profissionais médicos e, consequentemente a população, de modo que o mesmo não terá qualquer outro custo além dos benefícios disponibilizados neste Projeto, ao passo que o salário será custeado pelo Programa instituído.

Pois bem, a pouco o Governo Federal anunciou o retorno do Programa Mais Médicos, que irá certamente, substituir o Programa Médicos pelo Brasil. Portanto, a presente lei somente terá vigência enquanto vigorar o Programa Médicos pelo Brasil.

Este relator, após analisar atentamente o presente Projeto de Lei, bem como o parecer prévio do Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, é pela **legalidade**, **constitucionalidade** e **aprovação** do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6°.

"Art. 6º As despesas com a instituição da Ajuda de Custo para os médicos bolsista participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7°.

"Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.



CONCEPTED OF CASTERD

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29:370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 22 de março de 2023.

XX	1000
WESLEY SATLHER DA COSTA	RELATOR
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓCO	M O RELATOR
AUGUSTO SOARES	M O RELATOR
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -	OM O RELATOR
MARCOS AURÉLIO OLÍVEIRA PINTO- CO	OM O RELATOR
Mario CARLOS AMBROSIMC	OM O RELATOR
SAULO MARETOC	OM O RELATOR
THIAGO DAMIÃO LOPESC	OM O RELATOR

